



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Unidade Gestora: Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

**Divisão de Auditoria de Finanças
Serviço de Auditoria Orçamentária, Patrimonial e Financeira
Serviço de Auditoria de Contas**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO DE APOIO AOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avaliação da documentação de 2023 dos itens 1.2, 1.3, 2.1, 3.1/3.9, 4.1, 4.3/4.7, 5.1/5.8 do Modelo 3A, Anexo IV, da Deliberação TCERJ nº 278/2017



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA – NAI

Divisão de Auditoria de Finanças – DIAUF

Serviço de Auditoria Orçamentária, Patrimonial e Financeira – SEAFI

Serviço de Auditoria de Contas – SEAUC

Relatório de Avaliação da Documentação da Prestação de Contas Anual de
Gestão do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do
Estado do Rio de Janeiro

Processo: 2024.06026958



SUMÁRIO

SIGLÁRIO.....	5
1 INTRODUÇÃO	7
2 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS	8
3 AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (MODELO 3A)	8
3.1 Tópicos não abordados neste Relatório.....	8
3.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores (item 1.2, Modelo 3A).....	8
3.3 Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(s) ou entidade(s) de origem (item 1.3, Modelo 3A).....	9
3.4 Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA (item 2.1, Modelo 3A).....	9
3.5 Realização da receita em relação à prevista (item 3.1, Modelo 3A).....	10
3.6 Realização da despesa em relação à fixada (item 3.2, Modelo 3A).....	12
3.7 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (item 3.3, Modelo 3A).....	14
3.8 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte (item 3.4, Modelo 3A).....	14
3.9 Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar (item 3.5, Modelo 3A).....	15
3.10 Alterações orçamentárias ocorridas no exercício (item 3.6, Modelo 3A).....	16
3.11 Descentralização de créditos realizada no exercício de referência (item 3.7, Modelo 3A).....	17
3.12 Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (item 3.8, Modelo 3A).....	18
3.13 Outras informações de natureza orçamentária (item 3.9, Modelo 3A).....	19
3.14 Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio (item 4.1, Modelo 3A).....	21
3.15 Contas bancárias integradas ao SiafeRio (item 4.3, Modelo 3A).....	21
3.16 Conciliações bancárias (item 4.4, Modelo 3A).....	23
3.17 Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" (item 4.5, Modelo 3A).....	23
3.18 Gestão das Transferências Financeiras (item 4.6, Modelo 3A).....	24
3.19 Outras Informações de natureza financeira (item 4.7, Modelo 3A).....	24



3.20	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores (item 5.1, Modelo 3A).....	27
3.21	Créditos inscritos em Dívida Ativa (item 5.2, Modelo 3A).	28
3.22	Registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (item 5.3, Modelo 3A).....	28
3.23	Do Registro da Irregularidade em Apuração (item 5.4, Modelo 3A).....	28
3.24	Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio (item 5.5, Modelo 3A).....	28
3.25	Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial" (item 5.6, Modelo 3A).....	28
3.26	Da conta Bens Móveis e Imóveis (item 5.7, Modelo 3A).....	29
3.27	Outras informações de natureza patrimonial (item 5.8, Modelo 3A).	29
4	CONCLUSÃO.....	34
5	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	35



SIGLÁRIO

AEA	Ajustes de Exercícios Anteriores
ASPLO	Assessoria de Planejamento e Orçamento
DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
DECON	Departamento Contábil
DIAGE	Divisão de Acompanhamento da Gestão e Auditoria de <i>Compliance</i>
DIAUF	Divisão de Auditoria de Finanças
DITES	Divisão de Tesouraria
DOERJ	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
FETJ	Fundo Especial do Tribunal de Justiça
FUNARPEN	Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas ao Setor Público
PAG	Plano de Ação Governamental – PAG
PCA	Prestação de Contas Anual de Gestão
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PJRJ	Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PPA	Plano Plurianual
RAD	Rotina Administrativa
RDI	Requisição de Documentos e/ou Informações
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
SEAFI	Serviço de Auditoria Orçamentária, Patrimonial e Financeira
SEAGE	Serviço de Acompanhamento da Gestão e Auditoria de <i>Compliance</i>
SEAUC	Serviço de Auditoria de Contas
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGPCF	Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças
SIAFERIO	Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro
SIGFIS	Sistema Integrado de Gestão Fiscal
SUBCONT	Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA – NAI

Divisão de Auditoria de Finanças – DIAUF

Serviço de Auditoria Orçamentária, Patrimonial e Financeira – SEAFI

Serviço de Auditoria de Contas – SEAUC

Relatório de Avaliação da Documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro

Processo: 2024.06026958

TCERJ	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
TJERJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TSID	Termo de Solicitação de Informações e Documentos
VPA	Varição Patrimonial Aumentativa
VPD	Varição Patrimonial Diminutiva



1 INTRODUÇÃO

Trata-se de avaliação da documentação relativa à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da unidade gestora do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em atenção à Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017¹.

De acordo com o artigo 2º, inciso I, da referida Deliberação, a PCA é

[...] o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional encaminhados anualmente ao TCE-RJ, organizados de forma a permitir o julgamento técnico sobre as contas.

A PCA “deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico e será composta pela base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e, quando couber, pelos documentos previstos nos ANEXOS desta Deliberação”, em conformidade com o artigo 3º da Deliberação TCERJ nº 278/2017.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – PJERJ, o Ato Normativo TJ nº 2/2018 alterado pelo Ato Normativo TJ nº 1/2021 estabeleceu “os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro”. O artigo 3º, do Ato Normativo mencionado prescreveu que as prestações de contas dos responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJERJ, pelos fundos especiais, dos responsáveis por bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria deverão ser encaminhadas a este Núcleo de Auditoria Interna – NAI até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência, instruídas com os documentos e informações exigidas na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

A documentação aplicável à PCA do FUNARPEN, composta pelos documentos exigidos no Anexo IV, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, foi remetida pelo Departamento Contábil – DECON, da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para avaliação, ao NAI, intempestivamente, no dia 11/04/2024.

Avaliou-se a documentação relativa à tesouraria da unidade gestora do FUNARPEN, em decorrência da relevância, risco e materialidade do tema, fornecendo à Divisão de Auditoria de Finanças – DIAUF subsídios, principalmente, em relação aos itens 4.3, 4.4 e 4.5, do Modelo 3A, do Anexo IV, da Deliberação TCERJ nº 278/2017.

A Resolução TJ/OE/RJ nº 04/2023 atribuiu a análise das PCAs à Divisão de Acompanhamento da Gestão e Auditoria de *Compliance* – DIAGE (artigos 48, 49 e 50) e à DIAUF (artigos 51, 52, 53 e 54), ambas pertencentes à estrutura deste NAI. Assim sendo, coube à DIAUF, por meio do Serviço de Auditoria de Contas – SEAUC e do Serviço de Auditoria Orçamentária, Patrimonial e Financeira – SEAFI, avaliar a documentação contida nos itens 1.2, 1.3, 2.1, 3.1/3.9, 4.1, 4.3/4.7, 5.1/5.8, do Modelo 3A, Anexo IV, da Deliberação TCERJ nº 278/2017.

¹ Deliberação TCERJ nº 278/2017: dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, no âmbito da Administração estadual e dá outras providências.



Feitas as considerações iniciais, passa-se aos critérios e procedimentos, avaliação da documentação (Modelo 3A), conclusão e, por fim, às propostas de encaminhamento.

2 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Utilizou-se como critérios normativos aqueles definidos no Anexo IV, Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, Ato Normativo TJ nº 2/2018 alterado pelo Ato Normativo TJ nº 1/2021, tendo em vista os artigos 51, 52, 53 e 54, da Resolução TJ/OE/RJ nº 04/2023.

Adotou-se como procedimentos de auditoria, para obtenção de evidências, os previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, bem como no Manual de Auditoria Interna², que tem por objetivo fornecer orientações técnicas para a realização da atividade de Auditoria Interna Governamental do TJERJ, por meio da atuação do NAI.

3 AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (MODELO 3A)

3.1 Tópicos não abordados neste Relatório

Em atenção ao artigo 50, da Resolução TJ/OE/RJ nº 04/2023, as avaliações de conformidade exigidas nos itens 1.1, 1.3 (art. 13, da Deliberação TCERJ nº 278/2017), 1.4, 3.7, 4.6 e 6.1, do Modelo 3A, do Anexo IV da Deliberação TCERJ nº 278/2017, foram realizadas pelo Serviço de Acompanhamento da Gestão e Auditoria de *Compliance* – SEAGE, órgão vinculado à DIAGE, do NAI, apresentadas em Relatório específico.

3.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores (item 1.2, Modelo 3A).

Não houve determinações e/ou recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ e NAI, em Prestações de Contas Anuais de Gestão pretéritas, em relação à referida unidade gestora, sob a ótica das avaliações feitas pela DIAUF-NAI.

² MAN-NAI-007-01.



3.3 Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(s) ou entidade(s) de origem (item 1.3, Modelo 3A).

Art. 12, da Deliberação TCERJ nº 278/2017

Na avaliação substantiva da documentação dos Tesoureiros, da unidade gestora do FUNARPEN, feita pela DIAUF-NAI, concluiu-se pelo atendimento, satisfatório, dos itens 5, 6 e 7, do Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023 (processo SEI nº 2024-06026950), exceto pelas contas bancárias levantadas pela Egrégia Corte de Contas, na Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, que não estavam integradas ao SIAFERIO, em observância ao item 4.3, do Tutorial do Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, mas que estão em fase de regularização pelas unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do PJERJ e apreciação do Tribunal de Contas³. Mais informações, vide testes complementares nos tópicos **3.15, 3.16 e 3.17**.

Os Bens Móveis e Imóveis são avaliados, substantivamente, na Prestação de Contas Anual de Gestão da unidade gestora 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como informado no item **3.24 - Da conta Bens Móveis e Imóveis**.

Art. 13, da Deliberação TCERJ nº 278/2017

Durante o exercício de 2023, não houve transferências financeiras para unidade gestora do FUNARPEN, conforme sinalizado no tópico **3.18 – Gestão das Transferências Financeiras**.

3.4 Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA (item 2.1, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se os resultados quantitativos e qualitativos, evidenciando a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, na forma do Modelo 03 - Quadro 1 em Anexo, da Deliberação TCERJ nº 278/2017.

³ Em atendimento à solicitação do TCERJ foi enviada planilha com o “Comentário do Gestor” (documento SEI nº 7713355, processo SEI nº 2023-06131814) e remetida a documentação à Corte de Contas (documentos SEI nº 7713448 e 7718259, processo SEI nº 2023-06131814), para apreciação dentro de sua esfera competente.



Situação encontrada:

Os instrumentos legais para organizar e administrar o orçamento público do PJERJ estão materializados no Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA; e Plano de Ações Governamentais – PAG.

Cumprir informar que as dotações de recursos financeiros do Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ, unidade gestora 036100, são destinadas às atividades e projetos de investimento do PJERJ contemplados no PPA, conforme destacado nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 2524/1996 alterada pelas leis nº 1.624/1990, nº 2.836/1997, nº 4.317/2004 e nº 9507/2021 e Lei Estadual nº 713/1983 atualizada, que introduziu alterações na legislação tributária do Estado do Rio de Janeiro, em relação às custas.

Destaca-se que a Assessoria de Planejamento e Orçamento – ASPLO, vinculada à SGPCF, órgão responsável por elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual e a proposta do Plano Plurianual, realiza o monitoramento da execução dos instrumentos legais de planejamento.

Neste contexto, verificou-se que a unidade gestora do FUNARPEN apresentou, em 2023, o programa de trabalho 0363.02.061.0005.0909 – Acesso à Cidadania – RCPN, fonte de recursos 232, no valor de R\$ 65.642.000,00 (dotação inicial) e que sofreu acréscimo de crédito adicional no valor de R\$ 8.965.634,66, por meio da Portaria-SGPCF nº 04/2024 c/c Decreto nº 48.790/2023, totalizando R\$ 74.607.634,66 (dotação final autorizada), que não se classificaram nos conceitos de atividades e projetos finalísticos, contemplados no PPA.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Logo, verificou-se que o FUNARPEN não apresentou projetos e atividades contemplados no Plano Plurianual, que pudessem ser avaliados, para o exercício em análise.

3.5 Realização da receita em relação à prevista (item 3.1, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário.

Situação encontrada:

O FUNARPEN arrecadou, no exercício financeiro de 2023, R\$ 74.398.155,22, apresentando superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 8.756.155,22, montante



13,34% além da receita inicialmente estimada.

EXECUÇÃO DA RECEITA

----- Posição em 31.12.2023 -----

Quadro 1

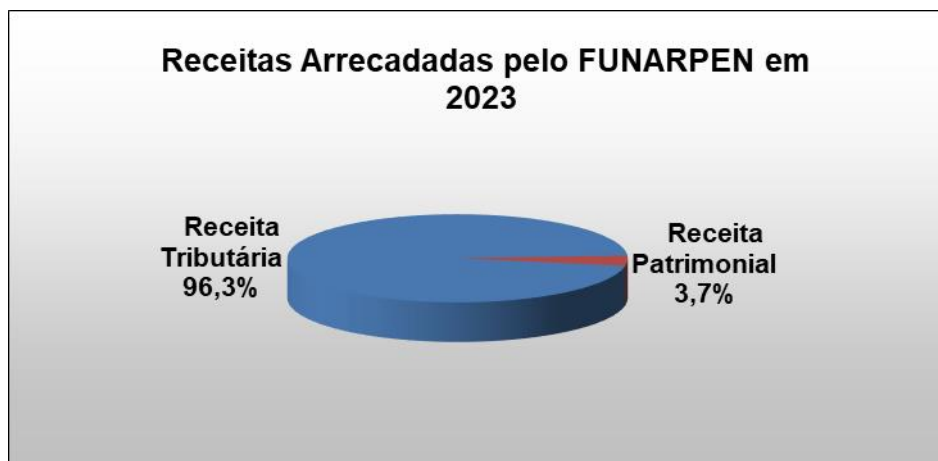
Valores em R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
Receita Corrente	65.642.000,00	74.398.155,22	8.756.155,22
Receita Tributária	65.642.000,00	71.621.278,33	5.979.278,33
Receita Patrimonial	-	2.776.876,89	2.776.876,89
TOTAL	65.642.000,00	74.398.155,22	8.756.155,22

Fonte: SIAFERIO

Quando efetuada a comparação entre a arrecadação de 2023 com a realizada no exercício anterior (R\$ 60.401.817,03), observa-se um acréscimo nominal de 23,17% no volume de receitas, decorrente, principalmente, do incremento das receitas patrimoniais e das taxas extrajudiciais.

O Gráfico abaixo representa o impacto/proporção de cada ingresso:



Utilizando-se o indicador que mede a relação entre a Receita Arrecadada (R\$ 74.398.155,22) e a Receita Prevista (R\$ 65.642.000,00), apurou-se o fator de 1,133, que indicou a situação de “superávit de arrecadação”, no término do exercício financeiro de 2023.

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} = \frac{74.398.155,22}{65.642.000,00} = 1,133$$



O fator de 1,133, sinaliza que para cada R\$ 1,00 de receita orçamentária prevista, foram efetivamente arrecadadas aproximadamente R\$ 1,13.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Assim, verificou-se que houve incremento de arrecadação motivada, principalmente, pelo aumento das receitas patrimoniais, inerentes aos rendimentos de aplicação financeira, atrelados à dívida pública, bem como das taxas extrajudiciais.

3.6 Realização da despesa em relação à fixada (item 3.2, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Verificou-se a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário.

Situação encontrada:

O Quadro 2 representa os estágios de execução da despesa orçamentária autorizada para o exercício de 2023.

EXECUÇÃO DA DESPESA

----- Posição em 31.12.2023 -----

Quadro 2

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Despesas Correntes	74.607.634,66	74.601.361,25	69.351.329,29	69.351.329,29
Outros Serviços de Terceiros – PF	74.607.634,66	74.601.361,25	69.351.329,29	69.351.329,29
TOTAL	74.607.634,66	74.601.361,25	69.351.329,29	69.351.329,29

Fonte: SIAFERIO

O Quadro 3 demonstra a participação da execução da despesa no conjunto do Poder Judiciário:



EXECUÇÃO DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO

---- Posição em 31.12.2023 ----

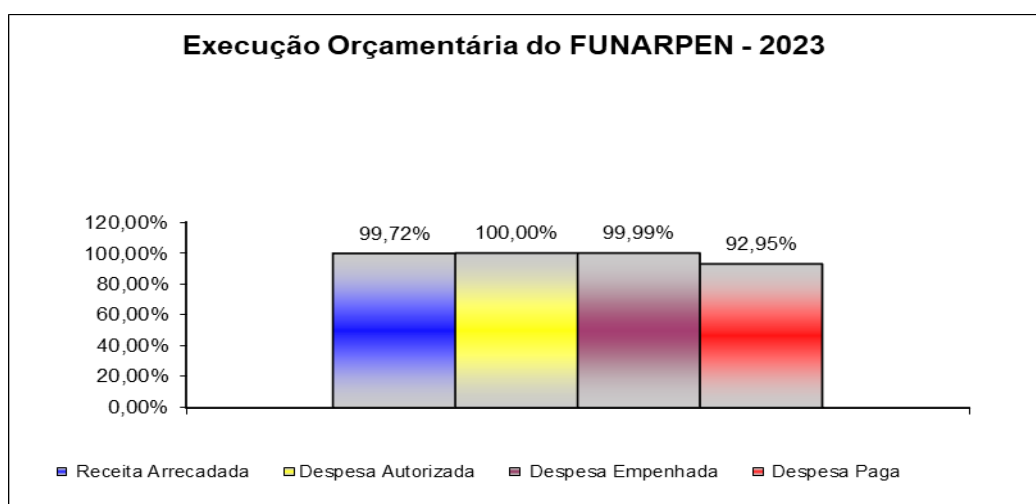
Quadro 3

Valores em R\$ 1,00

UNIDADE GESTORA	DESPESA AUTORIZADA		DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		CRÉDITO DISPONÍVEL	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TJ (UG 030100)	5.519.887.192,99	75,9%	5.512.442.494,80	78,3%	5.512.442.494,80	80,1%	5.512.091.784,60	80,4%	7.444.698,19	4,2%
FETJ (UG 036100)	1.668.026.783,01	22,9%	1.444.950.637,70	20,5%	1.289.334.656,28	18,7%	1.263.457.486,03	18,4%	168.676.568,06	95,3%
FEEMERJ (UG 036200)	12.870.000,00	0,2%	11.923.251,86	0,2%	10.644.567,02	0,2%	10.644.529,42	0,2%	946.748,14	0,5%
FUNARPEN (UG 036300)	74.607.634,66	1,0%	74.601.361,25	1,1%	69.351.329,29	1,0%	69.351.329,29	1,0%	6.273,41	0,0%
TOTAL	7.275.391.610,66	100,0%	7.043.917.745,61	100,0%	6.881.773.047,39	100,0%	6.855.545.129,34	100,0%	177.074.287,80	100,0%

Fonte: SIAFERIO

No Gráfico abaixo, demonstra-se a relação existente entre a execução das despesas e a arrecadação das receitas:



Correlacionando os dados dos quadros 2 e 3 com o Gráfico supracitado, tem-se que:

- ✓ Da autorização orçamentária, foram aplicados 100,00%;
- ✓ Do total das despesas empenhadas (R\$ 74.601.361,25), 92,96% foram liquidados e pagos, o restante, 7,04%, inscritos em Restos a Pagar Não Processados – RPNP (R\$ 5.250.031,96);
- ✓ O total das despesas empenhadas, no FUNARPEN, corresponde a 1,1% do valor relativo ao conjunto do Poder Judiciário Fluminense;
- ✓ O Gráfico retromencionado demonstra que, quando comparada ao total da despesa autorizada, a receita arrecadada, pelo FUNARPEN, ficou aquém da despesa executada em 0,28% (R\$ 203.206,03);
- ✓ Houve crédito disponível de R\$ 6.273,41.

Apurou-se o Índice de Execução da Despesa, que indicou a situação de “equilíbrio na execução do orçamento”, no exercício financeiro de 2023.



$$\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Fixada}} = \frac{74.601.361,25}{74.607.634,66} = 1,000$$

O fator de 1,000 indica que para cada R\$ 1,00 da despesa fixada no orçamento, foram realizadas R\$ 1,00.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com isso, verificou-se que a despesa realizada no exercício de 2023 se comportou de maneira compatível com a fixada pelo planejamento orçamentário, considerando também a economia orçamentária de R\$ 6.273,41.

3.7 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (item 3.3, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Verificou-se a conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos, na forma do Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo, relativos à execução orçamentária de Despesa de Exercícios Anteriores - DEA no exercício de referência, por meio de testes substantivos.

Situação encontrada:

Não foram identificadas, nos balancetes fechados de janeiro a dezembro 2023, quaisquer movimentações de DEA.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Assim, a execução orçamentária de DEA está em conformidade com os padrões legais e infralegais vigentes.

3.8 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte (item 3.4, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Verificou-se a execução orçamentária de DEA no exercício de referência, por meio de testes substantivos, e se ela se encontra em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos, na forma do Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo.



Situação encontrada:

Não foram identificadas nos balancetes fechados, de janeiro a abril de 2024, quaisquer movimentações de DEA.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Assim, a execução orçamentária de DEA está em conformidade com os padrões legais e infralegais vigentes.

3.9 Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar (item 3.5, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Verificou-se a execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados e processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício, quando existentes.

Situação encontrada:

O montante inscrito em Restos a Pagar no FUNARPEN alcançou, no exercício de 2023, a cifra de R\$ 5.250.031,96, equivalente a 7,04% da despesa realizada, sendo composto integralmente de RPNP (vide Quadro 4).

COMPOSIÇÃO DE INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR

— Posição em 31.12.2023 —

Quadro 4

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	RESTOS A PAGAR
Despesas Correntes	74.601.361,25	69.351.329,29	69.351.329,29	5.250.031,96	-	5.250.031,96
Outras Despesas Correntes	74.601.361,25	69.351.329,29	69.351.329,29	5.250.031,96	-	5.250.031,96
TOTAL	74.601.361,25	69.351.329,29	69.351.329,29	5.250.031,96	-	5.250.031,96

Fonte: SIAFERIO; Portaria Subcont nº 25/2024, Anexo Único.

Por fim, ressalta-se que a inscrição dos Restos a Pagar, de 2023, foi devidamente aprovada pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - Sunot, por meio da Portaria Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro – Subcont nº 025, de 18 de janeiro de 2024, publicada em 23 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ.



RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Logo, verificou-se que o saldo de restos a pagar, refere-se a RPNP, inscritos no exercício de 2023, e que se encontra aderente às importâncias registradas nos demonstrativos contábeis.

3.10 Alterações orçamentárias ocorridas no exercício (item 3.6, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos considerados na legislação vigente relacionada aos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários.

Situação encontrada:

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais.

Conforme o art. 41, da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais se classificam em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta deles, separadamente.

Nesse sentido, o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário dar-se-á, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.

A Lei nº 4.320/1964 determina, nos artigos 42 e 43, que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada.

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/1964:



- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O parágrafo único, do artigo 37, da Lei Estadual nº 9,808/2022 – LDO – estabeleceu que o detalhamento da dotação inicial da LOA deverá ser efetivado pelo Poder Judiciário e ainda que o detalhamento orçamentário na Lei Estadual nº 9.970/2023 – LOA – teve a aprovação, dos Quadros das Receitas e Despesas do TJERJ, por meio da publicação, no Diário Oficial em 15 de fevereiro de 2023, do Ato Executivo nº 07/2023, dos quais se constou que:

- ✓ O orçamento do FUNARPEN sofreu alterações decorrentes de transposições, remanejamentos ou transferências em sua dotação orçamentária, respaldadas por recursos transferidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de crédito suplementar, provido do excesso de arrecadação, conforme Portaria SGPCF nº 04/2024 (Decreto autorizativo nº 48.790/2023), vide Quadro 5.

DOTAÇÃO INICIAL E SUAS ALTERAÇÕES, POR PROGRAMA DE TRABALHO

----- Posição em 31.12.2023 -----

Quadro 5

Valores em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO FINAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
0363.02.061.0005.0909	Acesso à Cidadania - RCPN	65.642.000,00	8.965.634,66	74.607.634,66	74.601.361,25	69.351.329,29	69.351.329,29
TOTAL		65.642.000,00	8.965.634,66	74.607.634,66	74.601.361,25	69.351.329,29	69.351.329,29

Fonte: SIAFERIO; Ato Executivo nº 07/2023; Portaria-SGPCF nº 04/2024 (Decreto nº 48.790/2023)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com isso, inferiu-se que houve alterações orçamentárias no exercício de 2023, relativas a créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários, de acordo com as normas legais e infralegais vigentes.

3.11 Descentralização de créditos realizada no exercício de referência (item 3.7, Modelo 3A).

Durante o exercício de 2023 não houve descentralização de créditos orçamentários, na unidade gestora do FUNARPEN.



3.12 Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (item 3.8, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a observância, pela unidade jurisdicionada, da ordem cronológica dos pagamentos, por meio de Requisição de Documentos e/ou Informações - RDI às unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2023.

Encaminhou-se a RDI nº 2024-02-DIAUF-SGPCF à Divisão de Tesouraria – DITES, da SGPCF solicitando esclarecimentos, quanto a observância da ordem cronológica dos pagamentos.

Situação encontrada:

A ordem cronológica vincula a Administração a efetuar os pagamentos a terceiros em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem a pagamento, buscando a isonomia, a impessoalidade e a moralidade na realização de pagamentos referentes aos contratos, afastando-se a preterição de interessados que se encontrem em prevalência, em razão da ordem de exigibilidade dos créditos (art. 5º da Lei nº 8.666/1993 revogado pela Lei nº 14.133/2021 / art. 141, da Lei nº 14.133/2021).

A excepcionalidade cronológica se dá em razão de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

Foi-nos informado, em resposta à RDI nº 2024-02-DIAUF-SGPCF, pela DITES-SGPCF, que “todos os pagamentos obedecem a ordem cronológica das datas de exigibilidade”.

A rotina administrativa relacionada ao processo de “Efetuar Pagamentos”, na referida unidade gestora, encontra-se discriminada nos fluxos descritivos e fluxogramas da RAD-SGPCF-031, revisão 15, a qual foi elaborada tendo como referências as leis federais nº 4.320/1964, nº 8.666/1993 (revogada pela Lei nº 14.133/2021), nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 287/1979, Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, além de outros normativos sensíveis ao tema.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Logo, inferiu-se que as unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do PJERJ têm controles e procedimentos que balizam o cumprimento da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, dentro dos critérios estabelecidos em suas rotinas administrativas.



3.13 Outras informações de natureza orçamentária (item 3.9, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se outras informações de natureza orçamentária consideradas relevantes na análise de risco efetuada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.

Situação encontrada:

3.13.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO)

O DECON, órgão vinculado à SGPCF, processa e consolida as informações nos subsistemas orçamentário, patrimonial e de controle relativos à unidade gestora do FUNARPEN, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFERIO, gerando as demonstrações contábeis, integrantes da presente Prestação de Contas Anual de Gestão. A RAD-DGPCF-014, revisão 9, trata, dentre outros assuntos, da Rotina Administrativa - RAD em questão.

As Notas explicativas (documento SEI nº 7766388) são partes integrantes dos Demonstrativos Contábeis e foram confeccionadas pelo DECON-SGPCF, em atendimento às normas vigentes.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas, as despesas fixadas, suas execuções e o resultado orçamentário, apurando-se o déficit ou superávit financeiro.

RESUMO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

----- Posição em 31.12.2023 -----

Quadro 6

Valores em R\$ 1,00

RECEITA				
TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO (B)	(B – A)
Receitas Correntes - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria / Patrimonial	65.642.000,00	65.642.000,00	74.398.155,22	8.756.155,22
Soma	65.642.000,00	65.642.000,00	74.398.155,22	8.756.155,22
Déficit	-	8.965.634,66	203.206,03	(8.762.428,63)
TOTAL	65.642.000,00	74.607.634,66	74.601.361,25	(6.273,41)



DESPESA				
TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	EXECUÇÃO (B)	(B - A)
Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes	65.642.000,00	74.607.634,66	74.601.361,25	(6.273,41)
Soma	65.642.000,00	74.607.634,66	74.601.361,25	(6.273,41)
Superávit	-	-	-	-
TOTAL	65.642.000,00	74.607.634,66	74.601.361,25	(6.273,41)

Fonte: SIAFERIO

Com base nos dados fornecidos no Quadro 6 e no Balanço Orçamentário, pode-se inferir que:

- ✓ A execução das despesas sinalizou um *equilíbrio orçamentário* em relação a sua autorização;
- ✓ A diferença entre a receita arrecadada e a receita prevista aponta um *superávit de arrecadação* de R\$ 8.756.155,22, ou seja, a receita arrecadada foi 13,34% além da previsão atualizada;
- ✓ A execução orçamentária resultou em um *déficit orçamentário* de R\$ 203.206,03; entretanto, ocorreu a economia orçamentária de R\$ 6.273,41.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Assim, verificou-se que as unidades de sistema de controle interno do Poder Judiciário utilizam a padronização do SIAFERIO, para extração do Balanço Orçamentário, mantendo um ambiente de controle satisfatório, para que os dados qualitativos e quantitativos das demonstrações contábeis estejam aderentes às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.13.2 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do confronto do total da receita arrecadada, de R\$ 74.398.155,22, com o total da despesa empenhada, de R\$ 74.601.361,25, verificou-se que a execução orçamentária, no período de 2023, resultou o *déficit orçamentário* de R\$ 203.206,03, equivalente a 0,28% da despesa executada.

Da proporção entre a receita arrecada e a despesa realizada, apurou-se o fator de 0,997:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \frac{74.398.155,22}{74.601.361,25} = 0,997$$



RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Conclui-se que para cada R\$ 1,00 de despesa executada havia R\$ 1,00, aproximadamente, de receita arrecadada para provê-la.

3.14 Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio (item 4.1, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Verificou-se a possibilidade de existência de emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente, por meio de Requisição de Documentos e/ou Informações às unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2023.

Nesse sentido, encaminhou-se a RDI nº 2024-02-DIAUF-SGPCF à DITES, da SGPCF, solicitando esclarecimentos sobre os procedimentos de emissão de ordens de pagamento por ofício, durante o exercício de 2023.

Situação encontrada:

Foi-nos informado, em resposta à RDI nº 2024-02-DIAUF-SGPCF, pela DITES-SGPCF, que, durante o exercício de 2023, não houve pagamento por ofício na unidade gestora do FUNARPEN.

O documento “RAD-SGPCF-031 – Efetuar Pagamentos”, que está na sua revisão 15, estabelece critérios e procedimentos para realização de pagamentos decorrentes de despesas realizadas pelo PJERJ.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Dessarte, verificou-se que os procedimentos, relativos a pagamentos por ofício, adotados pela unidade técnica do Sistema de Controle Interno do PJERJ, encontram-se satisfatórios.

3.15 Contas bancárias integradas ao SiafeRio (item 4.3, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se se a totalidade das contas bancárias, sob gestão da unidade gestora do FUNARPEN, tem conta contábil correspondente integrada ao SIAFERIO, permitindo o conhecimento da real composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame.

Neste sentido, expediu-se ao DEFIN-SGPCF a RDI nº 2024-02-DIAUF-SGPCF, indagando à unidade técnica se todas as contas bancárias (contas correntes e contas de aplicação financeira) relativas à unidade gestora do FUNARPEN têm



correspondente conta contábil no sistema SIAFERIO no exercício financeiro de 2023 e, caso existissem, foi solicitado informar as medidas adotadas para sua regularização.

Situação encontrada:

Em resposta à RDI, a DITES-DEFIN-SGPCF informou que todas as contas bancárias estavam integradas no SIAFERIO, no ano de 2023.

Cumprido informar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro realizou Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 2023, autorizada por meio do Ofício nº 2924/2023 – AUD/SGE/GAP.

Na ocasião, foi expedido pelo TCERJ o Termo de Solicitação de Informações e Documentos – TSID nº 22.035.2023 solicitando aos responsáveis financeiros pelo FUNARPEN o preenchimento de cartas de circularização, de acordo com o modelo proposto, das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco; Banco Itaú; Caixa Econômica Federal; Banco do Brasil; *Kirton Bank SA*; Paraná Banco.

Após a etapa anterior concluída, a Egrégia Corte de Contas relacionou no TSID nº 108.035.2023 uma possível distorção, para ser verificada, pelas unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do PJERJ, no Caixa e Equivalentes de Caixa. No que se refere à unidade gestora do FUNARPEN, destaca-se o resultado abaixo:

Unidade Gestora 036300 – FUNARPEN

Banco Itaú: Ag. 6002, CC 514484.

Segundo informado pelo Gestor, trata-se de conta transitória de arrecadação (documento SEI nº 7713355, processo SEI nº 2023-06131814).

Banco do Brasil: Ag. 2234, CC 111368.

Segundo informado pelo Gestor, trata-se de conta transitória de arrecadação (documento SEI nº 7713355, processo SEI nº 2023-06131814).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Portanto, durante a avaliação deste tópico, considerando o método substantivo utilizado, não foram identificadas a existência de contas bancárias não integradas no SIAFERIO, no exercício de referência, relacionadas no Quadro 7; quanto à relação de contas apresentadas no TSID nº 108.035.2023 as unidades técnicas do Sistema de Controle Interno estão envidando esforços na regularização.

**3.16 Conciliações bancárias (item 4.4, Modelo 3A).****Procedimentos realizados:**

Avaliou-se a existência de débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária sem justificativas quanto à sua regularização.

Situação encontrada:

O Quadro 7 sintetiza a posição bancária em 31 de dezembro de 2023, a saber:

Síntese dos saldos bancários e de aplicações financeiras

Unidade Gestora: 036300 - FUNARPEN

Posição em 31/12/23

Quadro 7

Valores em R\$

Agência	Conta-Corrente	Natureza	Banco	Saldo do Extrato	Saldo SIAFE	Diferença
6246	0004877-1	Conta Movimento	Bradesco	354.194,35	354.194,35	-
		Aplicação Financeira		26.224.585,34	26.224.585,34	-
6246	03018-0	Conta Movimento	Bradesco	1,00	1,00	-
		Aplicação Financeira		112,43	112,43	-
Subtotal - Bradesco				26.578.893,12	26.578.893,12	-
Total				26.578.893,12	26.578.893,12	-

Fonte: Modelo 2 e Modelo 35, do Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/17; extratos bancários e de aplicação financeira de 31/12; e SIAFERIO.

Não foram identificados valores pendentes de contabilização.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Portanto, não havia pendências bancárias para a data base em 31 de dezembro de 2023.

3.17 Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" (item 4.5, Modelo 3A).**Procedimentos realizados:**

Avaliou-se a correspondência dos saldos das contas bancárias integrantes dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados.



Situação encontrada:

As disponibilidades financeiras do FUNARPEN (R\$ 26.578.893,12) correspondem ao Caixa Equivalentes de Caixa e estão alocadas em conta movimento (R\$ 354.195,35; 1,33% do total) e aplicações financeiras (R\$ 26.224.697,77; 98,67% do total). As aplicações financeiras compõem os valores mais expressivos nas disponibilidades financeiras do FUNARPEN, cuja apropriação da receita auferida no exercício foi registrada como receita patrimonial, estando centralizadas no Banco Bradesco, no item **3.16, Quadro 7**.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Constatou-se que as contas correntes e de aplicação financeira estão de acordo com seus respectivos extratos e os saldos contábeis registrados no SIAFERIO, na data base de 31/12/2023, considerando os controles de conciliação bancária.

3.18 Gestão das Transferências Financeiras (item 4.6, Modelo 3A).

Durante o exercício de 2023, não houve transferências financeiras na unidade gestora do FUNARPEN.

3.19 Outras Informações de natureza financeira (item 4.7, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se outras informações de natureza financeira consideradas relevantes na análise de risco efetuada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.

Situação encontrada:

3.19.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ENFOQUE FINANCEIRO)

O DECON-SGPCF, processa e consolida as informações nos subsistemas orçamentário, patrimonial e de controle relativos à unidade gestora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no SIAFERIO gerando as demonstrações contábeis, integrantes da presente Prestação de Contas Anual de Gestão. A RAD-DGPCF-014, revisão 9, trata, dentre outros assuntos, da rotina administrativa em epígrafe.

As Notas explicativas são partes integrantes dos Demonstrativos Contábeis e



foram confeccionadas pelo DECON-SGPCF, em atendimento às normas vigentes.

3.19.1.1 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos das disponibilidades financeiras do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

----- Posição em 31.12.2023 -----

Quadro 8		Valores em R\$ 1,00	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
Receita Orçamentária	74.398.155,22	60.401.817,03	
Receita Corrente - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	74.398.155,22	60.401.817,03	
Transferências Financeiras Recebidas	-	-	
Transferências Recebidas IEO-Intra			
Receita Extraorçamentária	16.205.331,43	13.318.647,50	
Consignações	10.955.299,47	9.246.773,25	
Restos a Pagar Não Processado - Inscrito	5.250.031,96	4.071.874,25	
Saldo do Exercício Anterior	19.933.627,66	16.089.740,30	
Caixa e Equivalentes de Caixa	19.933.627,66	16.089.740,30	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
TOTAL	110.537.114,31	89.810.204,83	

Fonte: SIAFERIO

RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

----- Posição em 31.12.2023 -----

Quadro 9		Valores em R\$ 1,00	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
Despesa Orçamentária	74.601.361,25	60.138.401,00	
Corrente - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	74.601.361,25	60.138.401,00	
Despesa Extraorçamentária	9.356.859,94	9.738.176,17	
Consignações	5.298.879,67	4.776.884,21	
Restos a Pagar Não Processados - Pago	4.057.980,27	4.961.291,96	
Saldo para o Exercício Seguinte	26.578.893,12	19.933.627,66	
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.578.893,12	19.933.627,66	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
TOTAL	110.537.114,31	89.810.204,83	

Fonte: SIAFERIO

Da análise dos quadros 8 e 9, verificou-se que:

✓ O saldo remanescente, indicado para o exercício de 2024, de



R\$ 26.578.893,12, condiz com o registrado no grupo “Ativo Circulante – Caixa Equivalentes de Caixa” do Balanço Patrimonial;

- ✓ O Caixa e Equivalentes Caixa do exercício anterior (2022) tem paridade com os Demonstrativos Contábeis daquele exercício, constantes da Prestação de Contas dos Ordenadores do FUNARPEN – 2022 (Processo SEI nº 2023-06029056);
- ✓ Os recebimentos extraorçamentários, referem-se às inscrições em RPNP (R\$ 5.250.031,96) em 2023; e às consignações efetuadas no período (R\$ 10.955.299,47);
- ✓ Os pagamentos extraorçamentários, referem-se às saídas de recursos, efetuadas em 2023, de restos a pagar não processados (R\$ 4.057.980,27) e de consignações (R\$ 5.298.879,67);
- ✓ Os ingressos orçamentários foram inferiores aos dispêndios orçamentários efetuados gerando um resultado financeiro negativo de R\$ 203.206,03. O resultado financeiro extraorçamentário foi positivo em R\$ 6.848.471,49, tendo os ingressos extraorçamentários superado os pagamentos de mesma natureza. No total, os ingressos recebidos foram superiores aos dispêndios em R\$ 6.645.265,46, valor este confirmado, quando se verifica a variação ocorrida nas disponibilidades financeiras, entre o saldo recebido do exercício anterior (2022) e o saldo remanescente para o exercício seguinte (2024). Em valores relativos, o acréscimo nas disponibilidades foi de 33,34%, em relação às existentes no final do exercício de 2023.

3.19.1.2 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Tem por finalidade apresentar informações sobre os fluxos das transações e eventos que afetaram o caixa do FUNARPEN ao longo do exercício de 2023, de forma organizada e estruturada por atividades, permitindo melhor compreensão da articulação entre as diversas demonstrações contábeis.

RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA

----- Posição em 31.12.2023 -----

Quadro 10

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	85.353.454,69	69.648.590,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	71.621.278,33	58.369.115,95
Receita Patrimonial	2.776.876,89	2.032.701,08
Remuneração das Disponibilidades		
Outros ingressos operacionais	10.955.299,47	9.246.773,25
DESEMBOLSOS	78.708.189,23	65.804.702,92
Pessoal e Outros Despesas Correntes por Função	73.409.309,56	61.027.818,71
Outros Desembolsos Operacionais	5.298.879,67	4.776.884,21
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	6.645.265,46	3.843.887,36
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	6.645.265,46	3.843.887,36
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	19.933.627,66	16.089.740,30
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	26.578.893,12	19.933.627,66

Fonte: SIAFERIO



O somatório dos ingressos (R\$ 85.353.454,69) de receitas orçamentárias, de tributos e patrimonial, e extraorçamentárias, de consignações, estão com paridade com os apresentados no Balanço Financeiro (Quadro 8).

O total de desembolso (R\$ 78.708.189,23), refere-se às reposições, restituições e indenizações, ocorridas durante o exercício de 2023.

O Fluxo Líquido de Caixa, também denominado de Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa, guarda paridade com o saldo resultante do confronto entre o saldo do exercício anterior (2022) e o saldo para o exercício seguinte (2024) apresentados, respectivamente, no Resumo do Balanço Financeiro Ingressos (Quadro 8) e Dispêndios (Quadro 9), bem como com o saldo apresentado no Balanço Patrimonial, “Caixa Equivalentes de Caixa” (Quadro 11).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Dessarte, verificou-se que as unidades de sistema de controle interno do Poder Judiciário utilizam a padronização do SIAFERIO, para extração do Balanço Financeiro e da Demonstração do Fluxo de Caixa, mantendo um ambiente de controle efetivo, para que os dados qualitativos e quantitativos, das demonstrações contábeis, estejam de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.20 Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores (item 5.1, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados – RPP inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Situação encontrada:

Os Restos a Pagar foram avaliados no item **3.9 - Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar**. Verificou-se, por meio do Demonstrativo da Dívida Flutuante, extraído do SIAFERIO, que, dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos em 2022, houve o pagamento de R\$ 4.057.980,27 e o cancelamento de R\$ 13.893,98.

Não se constatou saldo em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, na data base de 31 de dezembro de 2023.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Assim, verificou-se que não constam RPNP em liquidação e RPP, relativos a



exercícios anteriores, nos demonstrativos apresentados nesta PCA de 2023.

3.21 Créditos inscritos em Dívida Ativa (item 5.2, Modelo 3A).

Verificou-se que não constam registros de créditos inscritos em dívida ativa, na unidade gestora do FUNARPEN, para data base de 31 de dezembro de 2023.

3.22 Registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (item 5.3, Modelo 3A).

Esta DIAUF-NAI não obteve conhecimento de quaisquer práticas de registro patrimonial de reconhecimento de despesas não processadas orçamentariamente no exercício de referência e que tenham resultado em registro de DEA no exercício seguinte ao de referência.

3.23 Do Registro da Irregularidade em Apuração (item 5.4, Modelo 3A).

A avaliação deste tópico se deu na PCA da unidade gestora 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.24 Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio (item 5.5, Modelo 3A).

A avaliação deste tópico se deu na PCA da unidade gestora 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.25 Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial" (item 5.6, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” – AEA e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”.

Situação encontrada:

Não se constatou saldos em dezembro de 2023 de “Ajustes de Avaliação Patrimonial” e de “Ajuste de Exercícios Anteriores” no Patrimônio Líquido, desta



Unidade Gestora.

Resultado da Avaliação

Logo, verificou-se que não houve saldos de “Ajustes de Avaliação Patrimonial” e “Ajuste de Exercícios Anteriores” no Patrimônio Líquido em dezembro de 2023.

3.26 Da conta Bens Móveis e Imóveis (item 5.7, Modelo 3A).

A avaliação deste tópico se deu na Prestação de Contas Anual de Gestão da unidade gestora 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.27 Outras informações de natureza patrimonial (item 5.8, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a existência de outras informações de natureza patrimonial consideradas relevantes na análise de risco efetuada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.

Situação encontrada:

3.26.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (NATUREZA PATRIMONIAL)

O DECON-SGPCF, processa e consolida as informações nos subsistemas orçamentário, patrimonial e de controle relativos à unidade gestora do FUNARPEN no SIAFERIO gerando as demonstrações contábeis, integrantes da presente Prestação de Contas Anual de Gestão. A RAD-DGPCF-014, revisão 9, trata, dentre outros assuntos, da rotina administrativa em epígrafe.

As Notas explicativas são partes integrantes dos Demonstrativos Contábeis e foram confeccionadas pelo DECON-SGPCF, em atendimento às normas vigentes.

3.27.1.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial do FUNARPEN (unidade gestora 036300), por meio das contas representativas do seu patrimônio, ou seja, o conjunto dos bens, direitos e obrigações registradas, além das contas de compensação.



RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL

----- Posição em 31.12.2023 -----

Quadro 11

Valores em R\$ 1,00

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Circulante (A)	26.578.893,12	100,0%	19.933.627,66	100,0%
Caixa Equivalentes de Caixa	26.578.893,12	100,0%	19.933.627,66	100,0%
Não Circulante (B)	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL GERAL (B) + (A)	26.578.893,12	100,0%	19.933.627,66	100,0%

PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Circulante (C)	20.306.541,23	76,4%	14.650.121,43	73,5%
Demais Obrigações a Curto Prazo	20.306.541,23	76,4%	14.650.121,43	73,5%
Não Circulante (D)	-	0,0%	-	0,0%
Patrimônio Líquido (E)	6.272.351,89	23,6%	5.283.506,23	26,5%
TOTAL GERAL (C) + (D) + (E)	26.578.893,12	100,0%	19.933.627,66	100,0%

Fonte: SIAFERIO

O Ativo Real, de R\$ 26.578.893,12, é composto pelos Ativos Circulante e Não Circulante e representa o conjunto dos créditos e direitos de curto e longo prazo e, no caso do FUNARPEN, somente há saldo no Ativo Circulante.

Integram o Ativo Circulante o subgrupo “Caixa Equivalentes de Caixa”, onde estão registradas as disponibilidades financeiras.

O “Caixa Equivalentes de Caixa” do FUNARPEN (R\$ 26.578.893,12), encontra-se alocado em conta movimento (R\$ 354.195,35; 1,33% do total) e aplicações financeiras (R\$ 26.224.697,77; 98,67% do total). As aplicações financeiras compõem os valores mais expressivos nas disponibilidades financeiras do FUNARPEN, cuja apropriação da receita auferida no exercício foi registrada como receita patrimonial, estando centralizada no Banco Bradesco, conforme demonstrado nos mapas de conciliação bancária.

As conciliações bancárias foram tratadas em tópico específico “3.16 - Conciliação Bancária”.

O Passivo Real, de R\$ 20.306.541,23, compreende as obrigações assumidas pelo FUNARPEN, para com terceiros e, em 2023, apenas há obrigações registradas no passivo circulante.

As obrigações se referem às retenções efetuadas por ocasião da liquidação financeira das obrigações com fornecedores, por imperativo legal, tributário ou previdenciário (“218810100 – Consignações”; R\$ 20.306.541,23).

❖ **Índices de Liquidez: enfoque gerencial**

Considerando o total registrado no Ativo e Passivo Circulantes, evidenciamos os seguintes índices a seguir elencados:



○ Liquidez Imediata:

$$\frac{\text{Disponibilidade}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{26.578.893,12}{20.306.541,23} = 1,309$$

A cada R\$ 1,00 de dívida circulante, o FUNARPEN conta com R\$ 1,31, para honrar seus compromissos, imediatos, de curto prazo.

○ Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{26.578.893,12}{20.306.541,23} = 1,309$$

A cada R\$ 1,00 de dívida circulante o FUNARPEN conta com R\$ 1,31 para honrar seus compromissos de curto prazo.

❖ Resultado Financeiro e Saldo Patrimonial

O Resultado Financeiro, calculado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiros, foi *positivo*.

RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL**Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**

---- Posição em 31.12.2023 ----

Quadro 12

Valores em R\$ 1,00

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Financeiro (A)	26.578.893,12	100,0%	19.933.627,66	100,0%
Permanente (B)	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL GERAL (C) = (A + B)	26.578.893,12	100,0%	19.933.627,66	100,0%

PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Financeiro (D)	25.556.573,19	100,0%	18.721.995,68	100,0%
Permanente (E)	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL GERAL (E) = (D)	25.556.573,19	100,0%	18.721.995,68	100,0%
SUPERÁVIT FINANCEIRO (F) = (A - D)	1.022.319,93		1.211.631,98	
SALDO PATRIMONIAL (G) = (C - E)	1.022.319,93	100,0%	1.211.631,98	100,0%

Fonte: SIAFERIO



O Ativo Financeiro equivale ao montante de “Caixa Equivalente de Caixa” apresentado nos quadros 10 e 11.

Integram o Passivo Financeiro todo o passivo circulante (R\$ 20.306.541,23) e os Restos a Pagar não Processados inscritos em 2023 (R\$ 5.250.031,96).

Da comparação efetuada entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apura-se:

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{26.578.893,12}{25.556.573,19} = 1,040$$

O superávit financeiro apurado indica que, para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, o FUNARPEN possui, aproximadamente, R\$ 1,04 em disponibilidades imediatas, para honrá-las.

O Saldo Patrimonial (Quadro 12), de R\$ 1.022.319,93, teve um decréscimo, em relação ao saldo acumulado até o exercício de 2022 (R\$ 1.211.631,98). Cabe destacar que, a diferença de R\$ 5.250.031,96 entre o Saldo Patrimonial (R\$ 1.022.319,93; Quadro 12) e o valor do Patrimônio Líquido (R\$ 6.272.351,89; Quadro 11), refere-se aos RPNP, demonstrados no Quadro 4.

O Patrimônio Líquido (R\$ 6.272.351,89) é composto pelo Resultado do Exercício, no valor de R\$ 988.845,66, e Resultado de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 5.283.506,23.

O Resultado do Exercício de R\$ 988.845,66 guarda paridade com o valor do Resultado Patrimonial do Período (superávit) constante na Demonstração das Variações Patrimoniais.

3.27.1.2 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio no período, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

No exercício de 2023, o total das Variações Patrimoniais Aumentativas - VPAs foi superior ao das Variações Patrimoniais Diminutivas - VPDs, resultando em um **Superávit Patrimonial** ou **Resultado Patrimonial Positivo** de R\$ 988.845,66, conforme demonstrado a seguir no Quadro 13.

**RESUMO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

----- Posição em 31.12.2023 -----

Quadro 13

Valores em R\$ 1,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Impostos, Taxas e Contr Melhoria	71.621.278,33	96,3%	58.369.115,95	96,6%
Variações Patrimoniais Financeiras	2.776.876,89	3,7%	2.032.701,08	3,4%
Transferências Intragovernamentais		0,0%		0,0%
TOTAL (A)	74.398.155,22	100,0%	60.401.817,03	100,0%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	73.409.309,56	100,0%	60.132.508,56	100,0%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,0%	-	0,0%
TOTAL (B)	73.409.309,56	100,0%	60.132.508,56	100,0%
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (C) = (A - B)	988.845,66		269.308,47	

Fonte: SIAFERIO

Da análise da Demonstração das Variações Patrimoniais, faz-se as seguintes observações:

- ✓ Impostos, Taxas e Contribuições (R\$ 71.621.278,33): refere-se, principalmente, à majoração de 4% (quatro por cento), instituída pela Lei Estadual nº 6.281/2012, sobre os emolumentos;
- ✓ Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras (R\$ 2.776.876,89): refere-se às receitas de remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras e aos descontos financeiros obtidos;
- ✓ As variações Patrimoniais Diminutivas se referem, principalmente, aos pagamentos efetuados, no período de 2023, inerentes aos ressarcimentos/compensações dos atos gratuitos executados pelos registradores civis.

3.27.1.3 Demonstração da Dívida Flutuante

Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, a dívida fluante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

A dívida fluante do FUNARPEN montou o valor de R\$ 25.556.573,19, como visto no SIAFERIO: a) Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2023 (R\$ 5.250.031,96); e b) Consignações (R\$ 20.306.541,23).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com isso, verificou-se que as unidades de sistema de controle interno do Poder Judiciário utilizam a padronização do SIAFERIO, para extração do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, mantendo um ambiente de controle satisfatório, para que os dados qualitativos e quantitativos, das demonstrações contábeis, estejam de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.



4 CONCLUSÃO

Avaliou-se os documentos e elementos que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão, da unidade gestora do FUNARPEN, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em atenção ao Modelo 3A, do Anexo IV, da Deliberação TCERJ nº 278/2017 e, considerando os métodos e procedimentos adotados, opina-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida Prestação, em relação aos itens analisados, decorrente das contas bancárias levantadas pela Egrégia Corte de Contas, na Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, que não estavam integradas ao SIAFERIO, em observância ao item 4.3, do Tutorial do Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, mas que estão em fase de regularização pelas unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do PJERJ e apreciação do Tribunal de Contas⁴.

⁴ Em atendimento à solicitação do TCERJ foi enviada planilha com o “Comentário do Gestor” (documento SEI nº 7713355, processo SEI nº 2023-06131814) e remetida a documentação à Corte de Contas (documentos SEI nº 7713448 e 7718259, processo SEI nº 2023-06131814), para apreciação dentro de sua esfera competente.



5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

À Presidência do Tribunal de Justiça para:

1. Ciência do resultado desta avaliação; após, retorne os autos ao NAI, para monitoramento das ações e procedimentos adotados pelas unidades técnicas, com vistas à regularização da ressalva apontada no tópico 4, deste Relatório.

À SGPCF para:

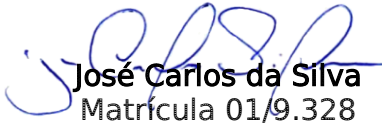
1. Ciência do resultado da avaliação da PCA da unidade gestora do FUNARPEN;
2. Envidar esforços na regularização das contas bancárias levantadas pela Tribunal de Contas, na Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, que não estavam integradas ao SIAFERIO, em observância ao item 4.2, do Tutorial do Modelo 3C, da Deliberação TCERJ nº 278/2017;
3. Observar o prazo de remessa da documentação da PCA ao NAI, estabelecido no artigo 3º, Ato Normativo TJ nº 2/2018 alterado pelo Ato Normativo TJ nº 1/2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO CARVALHO DE TEVES
Data: 10/06/2024 12:47:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEAUC, 10 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS DA SILVA
Data: 10/06/2024 12:56:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Ricardo Carvalho de Teves
Matrícula 10/80.484
Líder da Equipe de Auditoria (SEAUC)


José Carlos da Silva
Matrícula 019.328
Supervisor (SEAUC)

SEAFI, 10 de junho de 2024.


Gilmar Pereira da Silva
Matrícula 10/17.982
Líder da Equipe de Auditoria (SEAFI)


Janaína Mange de Sousa
Matrícula 14.954
CRC-RJ 075073/O
Supervisor (SEAFI)

Documento assinado digitalmente
gov.br GILMAR PEREIRA DA SILVA
Data: 10/06/2024 13:47:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIAUF, 10 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINA MANGE DE SOUSA
Data: 10/06/2024 12:11:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Gustavo Afonso Santi Rossi
Matrícula 01/32.000
CRC-RJ 093719/O
Diretor da DIAUF

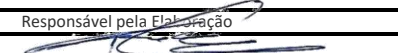
Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO AFONSO SANTI ROSSI
Data: 10/06/2024 11:53:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

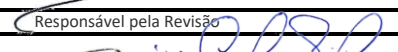
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL


QUADRO 1 - MODELO 3

AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO					
Exercício:	2023				
Unidade Gestora:	036300 – Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais				
Programa:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo primeiro, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017).				
Objetivo do Programa:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo primeiro, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017).				
Ações vinculadas ao Programa					
Código da Ação:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo primeiro, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017).				
Descrição da Ação:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo primeiro, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017).				
Objetivo da Ação:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo primeiro, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017).				
Unidade Orçamentária:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo primeiro, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017).				
Planejamento x Execução - Meta Financeira da Ação					
Previsão no PPA (R\$)	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
Planejamento x Execução - Meta Física da Ação					
Meta Física Prevista no PPA (em unidades) (A)	Meta Física adequada Prevista na LOA (em unidades) (B)	Meta Física realizada no exercício (em unidades) (C)	% de Execução do Planejamento (D = C / A)	% de Execução da LOA (E = B / A)	
Causas para o não cumprimento da meta física adequada prevista na LOA:					

Observações para o preenchimento:
Preencher o quadro para cada Ação do Programa Unidade Gestora: código e nome completo Programa: número e nome Código da Ação: número da Ação conforme PPA e LOA Unidade Orçamentária: número e nome Previsão no PPA (R\$): valor da Ação prevista no PPA, vinculada ao Programa da Unidade Gestora Dotação inicial (R\$): valor inicial da Ação prevista na LOA, vinculada ao Programa da Unidade Gestora Dotação Atualizada (R\$): valor da dotação atualizada da Ação no exercício, vinculada ao Programa da Unidade Gestora Despesa Empenhada (R\$): valor empenhado na Ação no exercício, vinculada ao Programa da Unidade Gestora Despesa Liquidada (R\$): valor liquidado na Ação no exercício, vinculada ao Programa da Unidade Gestora Despesa Paga (R\$): valor pago na Ação no exercício, vinculada ao Programa da Unidade Gestora

Nome: Ricardo Carvalho de Teves (Líder de Equipe do SEAUC)	Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10/80484 Data: 20/05/2024	Assinatura: 

Nome: José Carlos da Silva (Chefe do SEAUC)	Responsável pela Revisão
Matrícula: 01/9328 Data: 20/05/2024	Assinatura: 

Nome: Gustavo Afonso Santi Rossi (Diretor da DIAUF)	Visado por
Matrícula: 01/32000 Data: 20/05/2024	Assinatura: 

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

QUADRO 2 - MODELO 3

RELAÇÃO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) inscritas no exercício de 2023			
Descrição	Sim	Não	Não Aplicável
A Execução orçamentária de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício de referência respeitou as conformidades legais estabelecidas pelo art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e infralegais?	X		

Em caso de a resposta ao questionamento acima ser "Não", detalhar conforme quadro abaixo:

Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Histórico	Justificativa da inconformidade	Valor (R\$)
Total:				

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) competentes ao exercício de 2023 contabilizadas no exercício de 2024

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável
A execução da Despesas de Exercícios Anteriores - DEA de competência do exercício de 2023 até o momento da emissão do Relatório e do Certificado de Auditoria do Controle Interno respeitou as conformidades legais estabelecidas pelos artigos 37 c/c 60 da Lei Federal nº 4.320/64?			X

Em caso de a resposta ao questionamento acima ser "Não", detalhar conforme quadro abaixo:

Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Histórico	Justificativa da inconformidade	Valor (R\$)
Total:				

Obrigações registradas no patrimônio decorrentes de despesas competentes ao exercício de 2023 e que foram contabilizadas como DEA no exercício de 2024

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável
Houve o devido registro patrimonial de reconhecimento do passivo decorrente de despesas não processadas orçamentariamente no exercício de referência, e que resultaram em DEA no exercício seguinte, em respeito as conformidades legais estabelecidas pelo art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e pelo MCASP?			X

Em caso de a resposta ao questionamento acima ser "Não", ou seja, ocorreu DEA no exercício seguinte ao de referência sem o registro patrimonial da obrigação no exercício de referência, nos casos de reconhecimento da obrigação no próprio exercício de referência, detalhar conforme quadro abaixo:

Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Histórico	Justificativa da inconformidade	Valor (R\$)
Total:				

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e fidedignas.

Elaborado por: Gilmar Pereira da Silva (Líder do SEAFI)

Matrícula: 17.982

Data: 20/05/2023

Assinatura

Revisado por: Janaína Mange de Souza (Chefe do SEAFI)

Matrícula: 14.954

Data: 20/05/2023

Assinatura

Visado por: Gustavo Afonso Santi Rossi (Diretor da DIAUF)

Matrícula: 32.000

Data: 20/05/2023

Assinatura



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Núcleo de Auditoria Interna
Divisão de Acompanhamento da Gestão
e Auditoria de Compliance
Serviço de Acompanhamento da Gestão e
Auditoria de Compliance

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Análise dos itens de Competência da Divisão de Acompanhamento da Gestão e Auditoria de Compliance – DIAGE, e seu Serviço, em face da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN relativo ao exercício de 2023

2024



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1 INTRODUÇÃO	3
2 CRITÉRIOS	4
3 AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA – MODELO 3A	6
3.1 ATOS DE GESTÃO.....	6
3.2 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	13
3.3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	13
3.4 GESTÃO FINANCEIRA.....	14
3.5 GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL	14
3.6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	15
3.7 GESTÃO DA GOVERNANÇA EM CASO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	15
4 CONCLUSÃO	15
5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	15

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de emissão do Relatório do Controle Interno a respeito da Prestação de Contas Anual de Gestão-PCA do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN, referente ao ano de 2023, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 278 de 24 de agosto de 2017.

De acordo com o artigo 2º, inciso I, da referida Deliberação, a “Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA) é o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional encaminhados anualmente ao TCE-RJ, organizados de forma a permitir o julgamento técnico sobre as contas”.

“A Prestação de Contas Anual de Gestão deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico e será composta pela base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e, quando couber, pelos documentos previstos nos ANEXOS desta Deliberação”, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação em comento. Neste sentido, o ANEXO IV dispõe sobre os documentos aplicáveis aos fundos especiais e o Modelo 3A sobre o conteúdo de referência a ser observado no Relatório do Controle Interno.

Quanto ao encaminhamento à Corte de Contas, o artigo 4º assim dispõe:

A Prestação de Contas Anual de Gestão será constituída como processo neste TCE-RJ, para fins de instrução e julgamento, quando as unidades jurisdicionadas forem selecionadas para este fim, conforme critérios técnicos de seletividade.

§ 1º O Tribunal divulgará, até 31 de dezembro de cada ano, por ato do Secretário-Geral de Controle Externo autorizado pela Presidência, as unidades jurisdicionadas selecionadas, cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas Anual de Gestão, constituído para fins de instrução e julgamento.

A Portaria SGE Nº 07, de 10 de novembro de 2023, divulgou a relação das unidades estaduais cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas Anual de Gestão formalizado no exercício de 2023 e a PCA do FUNARPEN não foi selecionada.

Ressaltamos que esta PCA deverá permanecer arquivada, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos a partir do exercício seguinte ao de competência, conforme previsto no artigo 8º da Deliberação TCE 278/17.

O Ato Normativo TJ nº 02/18, alterado Ato Normativo TJ nº 1, de 20/12/2021, estabelece “os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro”, dispoendo, no artigo 3º, que as prestações de contas dos responsáveis pelo TJERJ, fundos especiais, bem como dos responsáveis por bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria devem ser encaminhadas a este Núcleo de Auditoria Interna – NAI até o último dia útil do

mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência, instruídas com os documentos e informações exigidas na Deliberação TCE-RJ nº 278/17, ou seja, até 27/03/2024.

Este processo foi encaminhado, intempestivamente, a este NAI para análise por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no dia 11/04/2024.

Informamos que a Resolução TJ/OE nº 04¹, publicada em 07 de fevereiro de 2023, com alterações posteriores, atribui a análise das PCA's à Divisão de Acompanhamento da Gestão e Auditoria de Compliance-DIAGE e à Divisão de Auditoria de Finanças-DIAUF, ambas pertencentes à estrutura deste NAI, dispondo sobre as atribuições de cada Divisão nos artigos 48 a 50 e 51 a 54, respectivamente. Assim sendo, este relatório não abordará todo o escopo de análise previsto no Modelo 3A, mas somente os itens de competência desta DIAGE. Ademais, compete à Divisão de Monitoramento de Auditoria-DIMON o monitoramento e a avaliação da implementação das determinações exaradas pelo Presidente do TJERJ, decorrentes das auditorias, inspeções administrativas, levantamentos, fiscalizações e demais ações de auditoria interna, realizados pelo Núcleo de Auditoria Interna, conforme artigos 63 a 66 da supramencionada Resolução TJ/OE nº 04/2023.

Este trabalho buscou atender ao estabelecido no Plano Anual de Auditoria - PAA/2024².

Feitas estas considerações iniciais, passaremos para os critérios utilizados neste trabalho, avaliação e procedimentos de auditoria, conclusão e, por fim, à proposta de encaminhamento deste relatório.

2 CRITÉRIOS

No presente trabalho, foram utilizados como critérios, além daqueles estabelecidos pelo TCE-RJ, Atos Normativos e Executivos e Resolução deste PJERJ, conforme abaixo:

- **DELIBERAÇÃO TCE-RJ n.º 278/2017, Anexo I e Modelo 3A:** Dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração estadual e dá outras providências.;
- **ATO NORMATIVO TJ Nº 02/2018:** Estabelece os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.
- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/88;**
- **ATO NORMATIVO TJ Nº 04/2018:** Aprova a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

¹ RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ nº 04/2023: Aprova a Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Disponível em: http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=295456&integra=1

² Plano Anual de Auditoria - PAA/2024 (processo SEI 2023-06136853): Publicado em 04/12/2023



- **DECRETO ESTADUAL n.º 42.436/10:** Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e outras;
- **LEI FEDERAL Nº 4.320/1964:** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e
- **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LRF):** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências
- **LEI FEDERAL Nº 9.717/1998:** Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;
- **LEI FEDERAL Nº 8.213/1991:** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;
- **LEI ESTADUAL Nº 3.189/1999:** Institui o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-RIOPREVIDÊNCIA e dá outras providências;
- **MANUAL DE AUDITORIA INTERNA (MAN-NAI-007-01):** que tem por objetivo fornecer orientações técnicas para a realização da atividade de Auditoria Interna Governamental do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da atuação do Núcleo de Auditoria Interna (NAI);
- **ATO NORMATIVO Nº 06/2018:** Estabelece regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJERJ e as Organizações da Sociedade Civil – OSC;
- **MCASP:** Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição; e
- **RESOLUÇÃO CNJ Nº 309/2020:** Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.

Ressalte-se que foi mencionado como base legal pela egrégia Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em seu modelo 3A, o Decreto Estadual n.º 43.463/12, que “dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”. Entretanto, cumpre esclarecer que este PJERJ possui normativo que estabeleceu seu Sistema de Controle Interno, qual seja: o Ato Normativo TJ nº 04/2018 que aprova a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, e foi referido anteriormente neste capítulo.

3 AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA – MODELO 3A

Como base metodológica deste trabalho de análise da PCA do FUNARPEN foram utilizados *Checklists*, Requisição de Documentos e Informações – RDI, Questionários de Verificação, consultas a sistemas³ internos e externos e análise documental, a fim de obter evidências para a verificação da conformidade.

Os procedimentos adotados consideraram o tamanho da equipe (3 servidores), o tempo disponível para os testes e o tutorial do modelo 3A.

O Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 estabeleceu itens a serem analisados no Relatório do Controle Interno do PJERJ. Abaixo seguem as verificações relativas às competências desta DIAGE itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 3.7, 4.6 e 6.1. Os itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7, não se aplicam a esta PCA pois são específicos para empresa pública ou sociedade de economia mista, sendo os demais itens verificados pela equipe da DIAUF, conforme já esclarecido na introdução deste documento.

Vale esclarecer que a cada tópico do modelo 3A (Ex.: 1. Atos de Gestão, 2. Controle Interno, etc.) foi atribuído um subitem ao título “Análises e procedimentos de Auditoria”.

3.1 ATOS DE GESTÃO

Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo de Análise
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	• Deliberação TCE/RJ nº 278/17, art. 10º	Cadastro dos responsáveis documentos nº 7759245, 8088128 e 8088146

Procedimento realizado:

Verificou-se que o FUNARPEN é um fundo criado pela Lei 6.281, de 03 de julho de 2012, do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade é a compensação aos registradores civis das pessoas naturais dos atos praticados gratuitamente por eles, salvo aqueles abrangidos pela Lei Estadual nº. 3.001, de 06 de julho de 1998.

Os cadastros dos Responsáveis, documentos nº 7759245, 8088128 e 8088146, foram analisados com objetivo de observar se os documentos apresentados respeitavam, adequadamente, àqueles estabelecidos no item 2, Anexo IV, da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017; se foram elaborados conforme o modelo determinado e preenchidos corretamente.

³ SOF, SISIMOV, SIAFE-RIO.



Situação encontrada:

Foram apresentados os cadastros estabelecidos no item 2 do Anexo IV Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, elaborados pela Secretaria Geral de Pessoas – SGPES, conforme o Modelo 1, preenchidos adequadamente com a correta identificação dos responsáveis e contém, entre outras, a informação sobre a apresentação da declaração de bens e renda no campo 8 – “Observações” do referido Modelo.

Os cadastros foram assinados pelo responsável da unidade competente.

Abaixo listou-se os principais responsáveis do FUNARPEN:

Responsável pelas Contas

- **Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**
Presidente do Tribunal de Justiça
Período de Gestão: 01/01/2023 a 02/02/2023
- **Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**
Presidente do Tribunal de Justiça
Período de Gestão: 03/02/2023 a 31/12/2023
- **Claudio Torres Carvalho**
Secretário-Geral da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças-Ordenador de Despesa
Matrícula 17/6648453
Período de Gestão: 01/01 a 02/02/2023.
Delegação de Competência: Ato Executivo nº 24/2021, de 11/02/2021 publicado em 12/02/2021.
- **André Luiz Saboya Moledo**
Secretário-Geral da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças-Ordenador de Despesa
Matrícula 01/80792
Período de Gestão: 03/02 a 31/12/2023.
Delegação de Competência: Ato Executivo nº 27/2023, de 10/02/2023 publicado em 13/02/2023.

Responsável pelo Setor Contábil

- **Justino Henrique de Oliveira Freitas**



Diretor do Departamento Contábil

Matrícula 10/17307

Período de Gestão: 01/01/2023 a 31/12/2023

Responsável pela Unidade de Controle Interno

- **Sthefania Mendonça Rodrigues**

Secretária-Geral do Núcleo de Auditoria Interna

Matrícula 01/24985

Período de Gestão: 01/01/2023 a 31/12/2023

	Ponto de Análise	Base Legal	Universo de Análise
1.2	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	<ul style="list-style-type: none">• artigos. 71 e 74 da CF/88 e• artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12	Processo TJ 2023-06029056.

Procedimento realizado:

Foram realizadas pesquisas nas prestações de contas anteriores do FUNARPEN para identificar determinações e/ou recomendações realizadas pelo TCE-RJ ou pelo NAI, que não foram implementadas ou estão em fase de implementação. Ressalta-se que a PCA do exercício de 2016 foi a última encaminhada ao TCE-RJ, as demais, referentes aos anos de 2017 a 2022, não foram selecionadas para envio.

Situação encontrada:

Verificou-se que não há determinações e/ou recomendações em prestações anteriores do FUNARPEN pendentes de implementação. O Processo TJ 2017-97835, TCE 103.292-6/17, referente a PCA de 2016, foi julgado em 13 de outubro de 2020, tendo sido o voto da Conselheira Substituta Andreia Siqueira Martins pela Regularidade das Contas dos Ordenadores de Despesas e Tesoureiros do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (FUNARPEN/RJ), relativas ao exercício de 2016, nos termos dos artigos 20, I, e 21, da Lei Complementar Estadual 63/90, dando-se QUITAÇÃO PLENA aos responsáveis. O referido processo encontra-se na CGD/A - COORD SET PROT GERAL-SERV ARQUIVO desde 05/11/2020, conforme consulta ao sítio eletrônico do TCE-RJ em 31 de maio de 2023. E, os processos TJ 2018-057.878, 2019-083.722, 2020-0649454, 2021-0642578, 2022-06038169 e 2023-06029056, referente aos anos de 2017 a 2022, respectivamente, não apresentaram ressalvas, determinações e/ou recomendações.



Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo de Análise
1.3	Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ãos) ou entidade(s) de origem.	• Artigos 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	- Processo SEI nº 2024-06026950 Tesoureiro do FUNARPEN.

Procedimento realizado:

1. Quanto ao art. 12 da Deliberação TCE-RJ 278/17:

A documentação relativa à tesouraria do FUNARPEN, referente ao exercício de 2023, foi encaminhada ao NAI para verificação, conforme estabelecido no artigo 3⁴ do Ato Normativo TJ nº 02/2018. Foi elaborado o checklist 'DIAGE-PCA2023-PT-Checklist-Tesoureiro-FUNARPEN' para avaliar a conformidade, sob o aspecto formal, dos processos.

No que se refere aos bens patrimoniais e em almoxarifado, assim foi informado pelo responsável pelo setor contábil nas Notas Explicativas documento SEI nº 7766388, às fls. 09: "O FUNARPEN na qualidade de gestor de recursos, não possui ativo imobilizado".

2. Quanto ao art. 13 da Deliberação TCE-RJ 278/17:

Para análise deste item elaboramos o papel de trabalho 'DIAGE-PCA.2023-PT-ListagemConvênio e Parcerias com repasse' com o objetivo de identificar as parcerias, com repasse de verba, que estavam ativas em 2023, a unidade gestora que concedeu os recursos e o tipo de prestação de contas (por término do exercício financeiro ou por término do objeto).

Situação encontrada:

1. Quanto ao art. 12 da Deliberação TCE-RJ 278/17:

O processo referente aos bens em tesouraria do FUNARPEN foi constituído em meio eletrônico, através do SEI, e estava em conformidade, sob o aspecto formal, com o exigido no Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ 278/2019.

⁴ ATO NORMATIVO TJ Nº 02/2018 (Estabelece os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do PJERJ: (...) Art. 3º - As prestações de contas dos responsáveis pelo TJERJ, FETJ, FUNARPEN/RJ, FEEMERJ, bem como as dos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e pela tesouraria, no âmbito deste Poder Judiciário, deverão ser encaminhadas ao NAI até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência, instruídas com os documentos e informações exigidas na Deliberação TCE RJ nº 278/17. (Redação dada pelo Ato Normativo TJ nº 1, de 20/12/2021).



Abaixo informa-se o processo referente ao exercício de 2023:

- **Processo SEI 2024:06026950:** Relação de Documentos Tesoureiro FUNARPEN-RJ.

Informamos que a DIAGE, quando da análise do processo acima mencionado, apresentou proposta de encaminhamento à unidade competente com a orientação para que o processo fique arquivado nos termos do que preceitua o artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Cabe ressaltar que o processo acima relacionado também foi analisado, sob o aspecto substantivo, pela equipe da DIAUF, conforme estabelecido em suas atribuições definidas na Resolução TJ/OE nº 04, de 07 de fevereiro de 2023.

2. Quanto ao art. 13 da Deliberação TCE-RJ 278/17:

No levantamento realizado não foi identificado a realização de transferências financeiras concedidas através de termo de colaboração e fomento com recursos do FUNARPEN.

Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo de Análise
1.4	Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17	• Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Proc. SEI: 2024-06026958

Procedimento realizado:

Para análise da instrução processual foi elaborado o checklist 'DIAGE-PCA2023-PT-Checklist-FUNARPEN' que registrou as constatações da equipe referentes aos itens 2 a 11 e 15 a 22 do Anexo IV, afetos ao FUNARPEN, conforme demonstrado a seguir:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FUNARPEN 2022-ANEXO IV			
Item	Documento/Modelo/Informações Exigidas	Formato PDF Nº documento	Formato XLS Nº documento
2	Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1	7759245, 8088128 8088146	NA
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	7765229 7765319 7765335	7765241 7765328 8147519



4	Demonstração das Variações Patrimoniais (MCASP vigente no exercício em análise)	7765642	7765626
5	Balanço Orçamentário (MCASP vigente no exercício em análise)	7765677	7765656
5.1	Quadro da execução de Restos a Pagar Não Processados; (MCASP vigente no exercício em análise)	7765677	7765656
5.2	Quadro execução de Restos a Pagar Processados. (MCASP vigente no exercício em análise)	7765677	7765656
6	Balanço Financeiro, (MCASP vigente no exercício em análise)	7766017	8154111
7	Balanço Patrimonial (MCASP vigente no exercício em análise)	7766132	7766120
7.1	Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes (MCASP vigente no exercício em análise)	7766132	7766120
7.2	Quadro das contas de compensação. (MCASP vigente no exercício em análise)	7766132	7766120
7.3	Quadro do <i>superavit/deficit</i> financeiro. (MCASP vigente no exercício em análise)	7766132	7766120
8	Demonstração dos Fluxos de Caixa (MCASP vigente no exercício em análise)	7766165	7766151
9	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (MCASP vigente no exercício em análise)	7766388	NA
10	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64	7766510	7766495
11	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras - <u>Modelo 2</u> desta Deliberação.	7918614	7918602
11.1	Quadro I do <u>Modelo 2</u> desta Deliberação.	7918614	7918602
11.2	Quadro II do <u>Modelo 2</u> desta Deliberação	7918614	7918602
15	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil - <u>Modelo 4</u> da deliberação 278/17 do TCE/RJ	7766642	NA
16	Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas - <u>Modelo 5</u> da deliberação 278/17 do TCE/RJ	7992848	7802550
17	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício - <u>Modelo 6</u> da deliberação 278/17 do TCE/RJ	7766746	7766696
18	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício. - <u>Modelo 7</u> da deliberação 278/17 do TCE/RJ	7766816	7766782
19	Quadro Resumo da Dívida Fundada - <u>Modelo 8</u> da deliberação 278/17 do TCE/RJ	7766856	7766833
20	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas. - <u>Modelo 43</u> da deliberação 278/17 do TCE/RJ.	7766960	7766938



21	Lei de Criação/Autorização, Estatuto e demais Normas Regulamentares e posteriores alterações havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência.	7767410 7767429	NA
22	Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devem se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Estaduais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis.	7767195	NA
Observação:			
NA- não aplicável conforme formato estabelecido no anexo IV.			

Quanto ao item '1 – ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente', não se aplica neste momento, pois a presente PCA não foi selecionada para instrução e julgamento pela Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria SGE Nº 07, de 10 de novembro de 2023. No que se refere ao item '14 - Declaração do Titular da Unidade Jurisdicionada informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno', do já mencionado anexo IV, a elaboração compete ao Gabinete da Presidência do TJERJ após encaminhamento dos autos por este NAI.

Situação encontrada:

Da verificação da documentação acostada ao presente processo conclui-se que foram encaminhados todos os documentos e nos formatos exigidos (PDF e/ou XLS) no Anexo IV da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, conforme evidenciado acima.

Foi observado que, nos já mencionados modelos, consta declaração do responsável pelo setor contábil se há, ou não, paridade com os saldos contábeis.

Para cada conta corrente e conta de aplicação financeira, mencionadas no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras-modelo 2, foram encaminhados os respectivos extratos bancários na data de 31/12/2022. Foi verificado que os saldos bancários apresentados, em 31/12/2023, no Modelo 2 conferem com os valores registrados nos extratos de conta corrente e de aplicação financeira juntados ao processo.

Quando não havia dados a informar, a unidade apresentou declaração negativa. Assim, em alguns quadros foi manifestado da seguinte forma: "NÃO HÁ VALORES A INFORMAR (art. 5º, parágrafo único da Deliberação TCE-RJ nº 278/17)". Cumpre esclarecer que a Deliberação TCE-RJ 278/2017 foi modificada pela Deliberação



TCE-RJ nº 311/2020, datada de 08/05/2020, tendo sido o teor do antigo parágrafo único do artigo 5º transferido para o atual § 1º do mesmo artigo.

O Balanço Orçamentário e seus anexos, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e os quadros dos ativos e passivos financeiros e permanentes, das contas de compensação e do superávit/déficit financeiro, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e ao estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Quanto aos prazos, no âmbito deste PJERJ, a matéria foi regulada no Ato Normativo TJ nº 02/18 em seu artigo 3º de modo que as PCAs dos responsáveis pelo TJERJ, FETJ, FUNARPEN, FEEMERJ, bem como as dos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e pela tesouraria deveriam ser encaminhadas ao NAI até 27/03/2024. O presente processo foi recebido intempestivamente neste Núcleo, ou seja, no dia 11/04/2024.

3.2 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Os itens referentes ao tópico “Gestão Contábil-Patrimonial” serão verificados pela equipe da Divisão de Auditoria de Finanças - DIAUF e seus serviços.

3.3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Ponto de Análise	Base Legal
3.7	Descentralização de créditos realizada no exercício de referência	Decreto Estadual nº 42.436/10

Procedimento realizado:

Foi enviado por esta equipe a Requisição de Documentos e Informações – RDI-04-2024-DIAGE-SGPCF à Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças – SGPCF (processo SEI nº 2024-06054150). O documento solicitava informações acerca da existência de descentralizações de créditos orçamentários e, em caso positivo, foi perguntado se a Unidade Gestora Executante encaminhou trimestralmente o relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira; se a prestação de contas foi apresentada, e, em caso positivo, solicitava o número do processo administrativo; se havia decisão sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos

⁵Art. 3º - As prestações de contas dos responsáveis pelo TJERJ, FETJ, FUNARPEN/RJ, FEEMERJ, bem como as dos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e pela tesouraria, no âmbito deste Poder Judiciário, deverão ser encaminhadas ao NAI até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência, instruídas com os documentos e informações exigidas na Deliberação TCE RJ nº 278/17. (Redação dada pelo Ato Normativo TJ nº 1, de 20/12/2021).



transferidos; e, por derradeiro, se os créditos descentralizados não utilizados foram devolvidos até o término do exercício financeiro de 2023.

Situação encontrada:

Em resposta à RDI encaminhada, a SGPCF informou que não houve descentralização de crédito realizada com recursos do FUNARPEN.

Desta forma, a análise do presente item não se aplica a esta PCA, uma vez que não ocorreram descentralizações de crédito no FUNARPEN no exercício de 2023.

Os demais itens estabelecidos do Modelo 3A referentes ao tópico “Gestão Orçamentária” serão verificados pela equipe da Divisão de Auditoria de Finanças - DIAUF e seus serviços.

3.4 GESTÃO FINANCEIRA

Item	Ponto de Análise	Base Legal
4.6	Gestão das Transferências Financeiras	Artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual nº 44.879/14 e IN AGE nº 45.

Procedimento realizado:

Conforme já mencionado no item 1.3, inicialmente foi elaborado o papel de trabalho ‘DIAGE-PCA.2023-PT-ListagemConvênioeParceriascomrepasse’ com objetivo de identificar as parcerias, com repasse de verba, que estavam ativas em 2023, a unidade gestora que concedeu os recursos e o tipo de prestação de contas (por término do exercício financeiro ou por término do objeto).

Situação encontrada:

No levantamento realizado não foi identificada a realização de transferências financeiras concedidas através de termo de colaboração e fomento com recursos do FUNARPEN. Desta forma, o presente item não se aplica a esta PCA.

Os demais itens estabelecidos no Modelo 3A referentes ao tópico “Gestão Financeira” serão verificados pela equipe da Divisão de Auditoria de Finanças - DIAUF e seus serviços.

3.5 GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

Os itens referentes ao tópico “Gestão Contábil-Patrimonial” serão verificados pela equipe da Divisão de Auditoria de Finanças - DIAUF e seus serviços.



3.6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item	Ponto de Análise	Base Legal
6.1	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal	<ul style="list-style-type: none">• Art. 40 da CF, art. 1º da 9.717/98,• Lei Estadual n.º 3.189/99 e artigos. 2º e 11 da Lei Federal nº 8.213/91.

Procedimento realizado:

O FUNARPEN-RJ não possui quadro de servidores próprio. Sendo, portanto, este item avaliado na PCA do TJERJ.

Situação encontrada:

Item inaplicável ao FUNARPEN.

3.7 GESTÃO DA GOVERNANÇA EM CASO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Os itens 7.1 a 7.7 não se aplicam a esta PCA tendo em vista que são relativos à Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista.

4 CONCLUSÃO

Do exame procedido na documentação acostada aos autos em relação à Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, verifica-se a conformidade dos procedimentos em atenção aos critérios utilizados. Desta forma, opinamos pela REGULARIDADE das contas apresentadas. Sendo assim, encaminhamos o presente relatório para apreciação superior.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

À SGPCF para que:


1. mantenha este processo arquivado, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, conforme artigo 8º da Deliberação TCE 278/17⁶;

⁶ Art. 8º Os documentos previstos nos ANEXOS desta Deliberação, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão das unidades gestoras que não forem selecionados para constituição de processos neste



2. observe o prazo para envio das Prestações de Contas ao NAI, qual seja, até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência conforme previsto no artigo 3º do Ato Normativo TJ nº 2/2018.

SEAGE, 17 de junho de 2024.


Documento assinado digitalmente
 **BRUNO ALMEIDA SIVICO**
Data: 17/06/2024 14:47:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Almeida Sivico
Chefe do Serviço de Acompanhamento da Gestão e
Auditoria de Compliance
Matrícula 34064

Senhora Secretária-Geral do NAI,

Estou de acordo com o relatório apresentado pelo Serviço de Acompanhamento da Gestão e Auditoria de Compliance no exame da Prestação de Contas do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN, referente ao exercício de 2023. Desta forma, remeto o presente para sua apreciação e considerações.

DIAGE, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTA GRATIVOL DA SILVA**
Data: 17/06/2024 15:02:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta Grativol da Silva
Diretora da Divisão de Acompanhamento da Gestão e
Auditoria de Compliance
Matrícula 32002

Tribunal para fins de instrução e julgamento, nos termos desta Deliberação, permanecerão arquivados no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que os mesmos poderão ser requisitados para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias.